



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

ATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14981/2019, COM OBJETIVO DE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA VISTORIA DAS UNIDADES PREDIAIS DA EDUCAÇÃO E RESPECTIVA EMISSÃO DE LAUDOS.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 264, de 23 de março de 2020, na sala da Comissão de Licitação, nesta cidade, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e habilitações para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA VISTORIA DAS UNIDADES PREDIAIS DA EDUCAÇÃO E RESPECTIVA EMISSÃO DE LAUDOS.**, conforme edital em epígrafe.

O Pregoeiro deu início à Sessão procedendo ao recebimento dos credenciamentos, dos Envelopes de Propostas de Preços (1) e de Habilitação (2).

Logo após foram os documentos de Credenciamentos devidamente rubricados e analisados por todos os presentes, procedendo-se aos credenciamentos dos proponentes da seguinte forma:

Fica credenciado o Sr. Pablo Azevedo dos Santos representante da empresa Azevedo e Andrade Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no sob o nº. CNPJ 34.269.182/0001-12.

A empresa Maseg Consultoria e Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.468.876/0001-55 enviou os envelopes de Proposta e Habilitação, porém não encaminhou nenhum documento relativo ao credenciamento.

A empresa Otaviano Eduardo Vieira Cesar ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.440.586/0001-85 enviou os envelopes de Proposta e Habilitação e juntamente com os envelopes 1 e 2 foram enviados os documentos relativos ao credenciamento.

Foi realizada a consulta nos Órgãos Federais, não havendo nenhuma restrição para as empresas participantes.

Após a abertura das propostas de preço todos os licitantes foram classificados para a fase de lance, onde após a ausência de lances obteve-se o valor global de R\$10.244,00 (dez mil duzentos e quarenta e quatro reais) ofertado pela empresa Otaviano Eduardo Vieira Cesar ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.440.586/0001-85, sagrando-se ora vencedora da fase de lances.

Em prosseguimento, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ora vencedora, onde seus documentos foram rubricados e analisados por todos os presentes.

Após análise habilitatória, a Comissão declarou a empresa Otaviano Eduardo Vieira Cesar ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.440.586/0001-85, inabilitada, pois foi verificado que



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Continuidade da Ata referente ao Pregão Presencial nº 008/2020 – 21/05/2020 às 10h00

a mesma deixou de cumprir parcialmente o item 6.2.1 do edital, onde não demonstrou no seu balanço ou qualquer outro documento apresentado os índices financeiros solicitados no instrumento convocatório, bem como não atendeu ao item 6.2.2 quanto a declaração e/ou certidão oficial do Poder Judiciário da Comarca de sua sede, indicando quais os cartórios e/ou escritórios de registro, além de não cumprir parcialmente o item 6.3.4, uma vez que não foi localizada a Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual.

Foi franqueado ao licitante presente a possibilidade de lance sobre o valor apresentado pela segunda colocada, onde foi ofertado lance de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sagrando-se ora vencedora a empresa Azevedo e Andrade Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no sob o nº. CNPJ 34.269.182/0001-12.

Com isso, deu-se a abertura do envelope de habilitação da empresa ora vencedora, onde seus documentos foram rubricados e analisados por todos os presentes.

Após análise habilitatória, a Comissão declarou a empresa Azevedo e Andrade Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no sob o nº. CNPJ 34.269.182/0001-12, inabilitada por não cumprir o item 6.3.5, tendo em vista que apresentou certidão Positiva de Débitos com a Fazenda Pública do município de sua sede. Porém, valeu-se do direito de Microempresa solicitando prazo de 05 (cinco) dias para comprovação de regularidade fiscal.

Foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal por parte da microempresa, conforme prevê o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sr Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Marcelo Chebor da Costa
Pregoeiro

Jairo de Souza Pereira
Membro de Apoio

Larissa Cristina Salles
Membro de Apoio

Azevedo e Andrade Consultoria e Treinamento Ltda
CNPJ/MF sob o nº 34.269.182/0001-12